



As Com.
Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 245/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Símula: Concede isenção da Taxa de Conservação de Estradas, aos proprietários que cederem parte de seus imóveis rurais, para a abertura, alargamento ou melhoria de estradas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os proprietários de imóveis rurais situados no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que doarem, amigavelmente, ao Município, área superior a 6.050,00 m² (seis mil e cinqüenta metros quadrados), para a abertura, alargamento ou melhoria de estradas públicas municipais, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Conservação de Estradas, incidente sobre o imóvel que deu origem à referida doação.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo, estender-se-á pelo prazo de dez (10) anos e a se contar da data em que se processar o competente termo público ou particular de doação.

§ 2º - Da mesma forma, as doações até a área de 6.000,00m² (seis mil metros quadrados), por fração de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), terão direito à isenção da Taxa de Conservação de Estradas, pelo prazo de um ano.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será processada para efeitos legais, porém permanecendo a área doada, incorporada ao imóvel de que se desmembrou e retornará à posse do doador, quando a estrada perder suas finalidades, isto é, por detalhes ou fatores técnicos, for construída outra rodovia.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 245/79

- continuação -

- fls. P.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

As estradas vicinais, ou seja, os meios de comunicação entre a cidade, as vilas e as zonas rurais do Município, nem sempre obedeceram à planejamentos técnicos e surgiram, muitas vezes, de traçados improvisados, políticos ou de manutenção de picadas originárias do desmatamento processado pelos pioneiros ou pelos desbravadores de nossos sertões.

Entretanto, com o passar dos anos, com o conhecimento de novas técnicas, o homem constata que poderá ser melhor atendido em suas necessidades de produção, consumo ou sobrevivência, desde que os meios colocados à sua disposição, sejam convenientemente aproveitados e explorados de forma mais técnica e racional.

E, no caso presente, a cidade de Ivaiporã, está ligada à sede do Distrito de Ariranha, por rodovia de leito nu e que se estende por um traçado que visou mais o aspecto lucrativo imobiliário e se distanciando da técnica em termos de uma rodovia moderna. É bastante sinuosa e oferece, em dias chuvosos, obstáculos difíceis para serem vencidos. Todavia, com a pavimentação asfáltica da rodovia que liga este Município e o de Manoel Ribas, através de estudos técnicos, constatamos que na altura da divisa entre Ivaiporã e Manoel Ribas, poderemos ligar aquele próspero Distrito de Ariranha a rede asfáltica estatal, desde que para tal, construamos uma nova estrada e num percurso não superior a nove quilômetros.

Como no caso da construção dessa rodovia, muitos outros trechos existem e virão a existir e que executados, trarão enormes benefícios ao povo de nossa terra.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 245/79

- continuação -

- fls. 3 -

A boa vontade, o desejo de colaboração mútua, existem por parte dos municípios, os quais, estão dispostos a cederem parte de seus imóveis para que o progresso tenha sua seqüência natural.

Contudo, entedemos nós, que em nome do progresso, não nos é dado o direito de prejudicarmos a quem quer que seja. O ideal seria a desapropriação amigável de áreas que o Município estivesse carente. Mas como recursos inexistentes temos que nos valer das doações e contarmos com o espírito altruístico e generoso de nossa gente, que sempre está disposta a aceitar o "ônus do progresso".

Em face do exposto e como o poder de isentar é consectário do poder de tributar, isto é, só pode isentar quem pode tributar, entendemos, também, que estariam amenizando o ônus suportado por proprietários lideiros à estradas que necessitam ser melhoradas ou construídas, com a isenção da Taxa de Conservação de Estradas, por período determinado, como contrapartida às doações que sejam necessárias e efetivadas, amigavelmente, pelos proprietários de imóveis rurais de nosso Município.

Dante dessas razões é que vimos submeter à elevada apreciação dessa Eildade, o Projeto de Lei ora focalizado, para o qual, contamos com o apoioamento dos Nobres Vereadores.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA

Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 0434 72-1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 245/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Concede isenção da Taxa de Conservação de Estradas, aos proprietários que cederem parte de seus imóveis rurais, para a abertura, alargamento ou melhoria de estradas municipais, e dá outras providências.-

PARECER CONJUNTO 06/79

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto de Lei nº 245/79, de autoria do Executivo Municipal e com o conteúdo constante da súmula retro mencionada, de conformidade com o disciplinado pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ítem -I- do artigo 59 da Lei Complementar nº 2 (Lei Orgânica dos Municípios), constataram que o mesmo é lógico, redigido dentro das normas e regras gramaticais, bem como constitucional.-

Como tem sido freqüentemente lembrado pelos tributaristas, a imposição tributária não é fim do Estado, mas apenas um dos meios utilizados pelo Estado para atingir seus fins. E assim como, na maioria das vezes, a eqüidade, a necessidade de propiciar a melhoria das condições de vida do povo, a necessidade de influir nas atividades econômicas dos particulares para assegurar a justiça social, tudo isso recomenda uma imposição tributária, há hipóteses em que essas mesmas razões recomendam o procedimento contrário, isto é, a retirada, geral ou individualizada, permanente ou temporária, da exigência de determinados tributos. Aí está o fundamento político-social das isenções de ônus tributários. (Revista de Direito Público- Edição nº 16-pág nº 279), razão pela entenderam os Membros das Comissões que o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, apresenta características de justiça social, pois que demonstra que em muitas ocasiões o interesse público será melhor atendido se não for exigido pagamento de alguns ou de todos os tributos que seriam normalmente devidos por certo contribuinte e sendo, portanto, a isenção fator importante que se estende a alguém em troca da promessa de se proporcionar benefícios muito mais substanciais à coletividade.

Em face do exposto, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Ottaviano Proenca Neto

Renato de Oliveira

Pedro Goedert